

**A INCLUSÃO DA PESSOA SURDA NO MERCADO DE TRABALHO: UMA  
BUSCA PELA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E COM  
EQUIDADE**

*VALE, Ivone de Jesus do<sup>1</sup>; SANTOS, Luceliana Novais de Sá<sup>1</sup>; BASTOS, Alder Thiago<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho objetiva verificar os desafios a serem superados para que essa inclusão se torne realidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) nº 13.146/2015 é a principal legislação que trata do tema, ela traz diversas medidas para promover a inclusão desse grupo no mercado de trabalho. Nesse sentido, se faz necessário analisar o acesso dessas pessoas, com necessidades especiais, no mercado de trabalho investigando as práticas para efetivação desse direito, avaliando preconceito e discriminação bem como as consequências da falta de qualificação barreiras comunicacionais as quais dificultam sua inserção nas atividades trabalhistas. O estudo busca saber de que forma a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa com equidade, considerando as diferentes múltiplas identidades de cada indivíduo surdo. Justificamos o estudo tendo em vista que a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho é um direito fundamental e uma necessidade para a construção de uma sociedade mais justa. A metodologia da pesquisa será pelo método hipotético-dedutivo usando como base a obra, acessibilidade na educação para inclusão de surdos no mercado de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Surdo; mercado de trabalho; inclusão social; equidade.

***THE INCLUSION OF DEAF PEOPLE IN THE LABOR MARKET: A SEARCH TO BUILD A  
FAIRER AND EQUITABLE SOCIETY***

**ABSTRACT:** This objective work verifies the challenges to be overcome so that this inclusion becomes a reality. The Brazilian Law on the Inclusion of People with Disabilities (LBI) No. 13,146/2015 is the main legislation that deals with the topic, it brings several measures to promote the inclusion of this group in the job market. In this sense, it is necessary to analyze the access of these people, with special needs, to the job market, investigating the practices to realize this right, evaluating prejudice and discrimination as well as the consequences of the lack of qualifications, communicational

<sup>1</sup> Graduandas 10º Semestre das Faculdades Integradas Campos Salles

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università "Mediterranea" di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado (Orientador).



barriers that hinder their insertion in labor activities. The study seeks to find out how the inclusion of deaf people in the job market can contribute to the construction of a fairer society with equity, considering the different identities of each deaf individual. We justify the study considering that the inclusion of deaf people in the job market is a fundamental right and a necessity for building a fairer society. The research methodology will be through the hypothetical-deductive method using as a basis the work, accessibility in education for the inclusion of deaf people in the job market.

**KEYWORDS:** Deaf. Job market. Social inclusion. Standards. Equity.

## INTRODUÇÃO

A importância nuclear da inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho é um direito fundamental e um pilar para a justiça social em prol da igualdade de oportunidades a todos que vivem na sociedade, pois não se trata apenas de garantir o acesso a um emprego, mas sim de alicerçar e valorizar a pessoa no meio social em que vive, reconhecendo-se o potencial de cada indivíduo, independentemente das suas limitações.

No contexto histórico, de acordo com Rodrigues (2016), a preocupação com a pessoa surda no Brasil, toma enfoque no século XIX, com a criação do Instituto Nacional de Educação de Surdo - INES. Fundado em 1827, pelo professor francês Ernest Huet, a pedido de Don Pedro II. A partir disso, surge diversas associações representando a comunidade surda em busca de mais oportunidades e visibilidade no contexto social, mostrando que a surdez não é fator impeditivo para que o indivíduo sem audição possa fazer parte de todos os contextos da sociedade em conformidade com Perlin (1998, p. 56) quando diz que, “ser surdo é pertencer a um mundo de experiência visual e não auditiva”.

Nesse sentido, o artigo busca entender de que forma a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho, pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e com equidade, considerando as diferentes múltiplas identidades de cada indivíduo surdo. Além disso, a inclusão de pessoas com necessidades especiais se torna uma inovação à preocupação com tais diferenças, reverberando na perseguição do desenvolvimento e inovação social.

Isso porque, é cediço que nos primórdios da sociedade, pessoas com algum tipo de deficiência ficavam excluídas e marginalizadas à sociedade, sendo certo que, com a evolução tecnológica, científica e jurídica, tal situação não se mostra pertinente ou

adequada, especialmente pelas diversas ferramentas que podem ser utilizadas a fim de incluir pessoas com quaisquer limitações físicas, em pé de igualdade, no mercado de trabalho.

Atualmente, o desenvolvimento e a inovação não se restringem aos mecanismos tecnológicos, mas também as maneiras como alguma diferença ou limitação possam ser superadas a fim de trazer igualdades de chances e oportunidades em todas as searas humanas, trazendo relevância a temática para demonstrar os próprios desafios da legislação em prol da pessoa com deficiência.

Nesse contexto, justifica-se, portanto, a presente pesquisa pelo fato de que, a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho é um direito fundamental e um pilar para a justiça social. É necessário garantir que os surdos tenham acesso a oportunidades de trabalho dignas e justas, sem qualquer tipo de discriminação.

Deste modo, percebe-se que o contexto dinâmico do mercado de trabalho contemporâneo, a inclusão plena da comunidade surda assume um papel central não apenas como um imperativo moral, mas também como uma estratégia essencial para o enriquecimento e a diversificação dos ambientes corporativos. Diante dos desafios enfrentados pelos surdos, que vão desde a falta de acessibilidade até a discriminação e o preconceito, torna-se imprescindível a implementação de medidas concretas e abrangentes que garantam oportunidades equitativas no recrutamento.

Nesse prisma, os resultados esperados se baseiam na identificação das principais barreiras encontradas pela pessoa surda no mercado de trabalho, avaliando o respeito aos seus direitos, contribuindo para melhorar a inclusão desse público no contexto trabalhista.

Dessa forma, o objetivo geral do estudo é analisar como ocorre a integração do surdo no mercado de trabalho; examinar as principais legislações vigentes e se elas estão sendo cumpridas; compreender quais as principais dificuldades que o público surdo encontra e os motivos pelos quais os mantem fora do mercado de trabalho.

Adotar-se-á, para tanto, no presente estudo, a metodologia será pelo modo hipotético-dedutivo, tendo como estrutura a revisão bibliografias em publicados disponibilizados em meios físicos e digitais.

## 1. SÍNTESE HISTÓRICA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA NORMATIVA E O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A inserção da pessoa surda no mercado de trabalho constitui-se como um dos desafios contemporâneos da sociedade brasileira. Nesse contexto, a análise sob a ótica do Direito assume um papel central, uma vez que a garantia da inclusão e da igualdade de oportunidades para essa comunidade é um imperativo social e legal, alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Nesse sentido se faz necessário compreender de que forma a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho, pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e com equidade, considerando as diferentes múltiplas identidades de cada indivíduo surdo?

Diante de fatores como, o preconceito, a discriminação e a falta de conhecimento e compreensão sobre a surdez levam a estereótipos dificultando o acesso a oportunidades de emprego. Soma-se a isso, a falta de acessibilidade, intérpretes de Libras e não uso das tecnologias assistivas, motivos que impedem a participação plena da pessoa surda no ambiente de trabalho.

Além do mais, a carência e falta de investimentos na formação e qualificação específicos para a comunidade surda, limitando suas chances de inserção profissional e de competir com os candidatos ouvintes, conseqüentemente diminuindo as chances de uma competição justa.

Contudo, apesar de todos os desafios exclamados acima, deve ser reconhecido por alguns avanços significativos ocorridos nos últimos anos, em torno da questão dos direitos dos surdos e sua inclusão ao mercado trabalho, no qual teve uma atenção especial, a partir da Constituição Federal de (1988), que em seu artigo 5º, traz o princípio da igualmente de todos perante a lei, não devendo haver nem um tipo de distinção de qualquer natureza, como explicita Viana:

Ainda assim, a igualdade e equiparação de oportunidades para o trabalho é um princípio que vinha fazendo parte, seja de maneira implícita ou explícita, de todos os documentos elaborados para a questão da inclusão da pessoa deficiente no meio produtivo. Contudo, foi na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998) e na Lei nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989 (BRASIL, 1996), que houve o registro legal da questão. Ambos os dispositivos legais determinam a proibição



de qualquer discriminação, tanto na admissão do trabalhador com deficiência, quanto no salário a ser pago ao mesmo, uma vez que posturas de preconceito seriam classificadas como crime (2010, p. 65).

Por essa linha, o artigo 37, inciso VIII, da CF/88 assume um papel fundamental ao estabelecer a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência. Essa norma constitucional reconhece a necessidade de medidas especiais para garantir a efetiva inclusão social desse grupo, combatendo a discriminação e promovendo a igualdade substantiva.

Em uma visão mais abrangente, a Lei nº 10.436/2002, promulgada em 24 de abril, representou um marco histórico para a comunidade surda no Brasil. Através dela, Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi finalmente reconhecida como meio legal de comunicação e expressão em sua língua natural. Com a oficialização da Libras, a comunidade surda conquistou o reconhecimento de sua identidade cultural e linguística, abrindo caminho para a inclusão social e o acesso a oportunidades em diversas áreas da vida, como educação, saúde, trabalho e justiça.

Ademais, a lei também garante o direito à intérprete de Libras em situações como consultas médicas, reuniões de trabalho e processos judiciais, promovendo a autonomia e a participação social da pessoa surda. Ela foi estabelecida e conquistada com muita luta pelas associações dos direitos dos surdos em espaços de cidadania como a escola, sociedade, igreja e outros levando-os a adquirirem a autonomia.

Nesta perspectiva, vale destacar a Lei n.º 10.436/4/2002,<sup>8</sup> que legaliza em seus artigos os seguintes direitos:

Nesta perspectiva vale destacar para garantia do acesso lingüístico do surdo por meio da Lei n.º 10.436/4/2002,<sup>8</sup> que legaliza em seus artigos os seguintes direitos: Art. 1.º – É reconhecida como meio legal de comunicação a expressão língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associadas. Art. 2.º – Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. Art. 4.º – O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – libras – como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, PCNs, conforme legislação vigente. Parágrafo Único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa (sic, Skliar, 1997).

Embora a Libras e a modalidade escrita da língua portuguesa sejam línguas distintas, ambas desempenham papéis cruciais na inclusão social das pessoas surdas. A afirmação de Skliar (1997) de que a Libras não substitui a língua portuguesa é válida, pois cada língua possui características e funções específicas. No entanto, a interdependência e a complementaridade entre elas são evidentes.

Dessa forma, a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência no serviço público. Essa medida visa promover a inclusão social desse grupo, combatendo a discriminação e garantindo o acesso à igualdade de oportunidades, já a norma nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, complementa a Lei de Cotas ao prever a adaptação do ambiente de trabalho para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Essa adaptação incluindo, acessibilidade comunicacional como a presença dos intérpretes de Libras, recursos de tecnologia assistiva e outros.

Por sua vez, a LBI é um marco legal que garante a inclusão da pessoa com deficiência em todos os âmbitos da sociedade, entendendo que a luta pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, é um processo contínuo que exige o engajamento de toda a sociedade. Através da mobilização social, da implementação de políticas públicas eficazes e do combate à discriminação, é possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

## **2. O SURDO E O MERCADO DE TRABALHO: CAMINHOS E POSSIBILIDADES NO CONTEXTO BRASILEIRO.**

O trabalho transcende a mera atividade instintiva, configurando-se como a força motriz da evolução humana. Através do trabalho, o homem se moldou e construiu o mundo como o se conhece hoje. A transformação do homem se deu pela tecnologia que, através dos tempos, propiciou a igualdade de oportunidade àquelas pessoas que têm limitações físicas.

Nesse contexto em se tratando da pessoa surda no mercado de trabalho, não deve haver diferenciação, pois ela deve ser vista como sujeito de direitos e protagonista, detentora de uma rica cultura e identidade própria, não se limitando à mera definição legal

de "deficiente auditiva". Mas sim, um sujeito de direitos, protagonista de sua própria história e agente de transformação social. Como afirma:

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferente quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produz, alimente ou reproduza as desigualdades (Santos, 1999, p. 62).

No mercado de trabalho, a pessoa surda busca não apenas oportunidades de emprego, mas sim reconhecimento de suas habilidades, valorização de suas competências e respeito à sua diferença. A luta por inclusão não se trata apenas de adaptação à norma majoritária, mas sim em paralelo com a construção de um ambiente de trabalho plural e receptivo à diversidade, onde a surdez seja vista como uma característica singular e não como uma barreira, pois: Apesar da Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002), garantir o direito à educação bilíngue e à acessibilidade, diversos obstáculos impedem o surdo de ter acesso a um ensino de qualidade e competir em igualdade de condições com os ouvintes. Pois a segundo Dutra (2005, p. 30), em seu trabalho, descreve a declaração de Pimenta, em que compreende que:

A surdez deve ser reconhecida como apenas mais um aspecto das infinitas possibilidades da diversidade humana, pois ser surdo não é melhor ou pior do que ser ouvinte é apenas diferente. Se considerarmos que surdos não são "ouvintes com defeito", mas, pessoas diferentes estaremos aptos a entender que a diferença física entre pessoas surdas e pessoas ouvintes gera uma visão diferente de mundo, um 'jeito ouvinte de ser' e um 'jeito surdo de ser', que nos permite falar em uma cultura da visão outra da audição (Pimenta, 2001, p. 24).

Nesse sentido a luta pela inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho é um processo contínuo que exige o engajamento de toda a sociedade. Através da implementação das medidas previstas na Lei Brasileira de Inclusão, da conscientização sobre a importância da diversidade, e da construção de uma cultura de respeito e valorização das diferenças, podemos construir um futuro mais promissor para a pessoa surda no mercado de trabalho.

## **2.1. SUJEITO SURDO: INTERSECCIONALIDADE E AS SUAS MÚLTIPLAS IDENTIDADES.**

Na perspectiva das múltiplas identidades permeia um anseio em busca de uma sociedade mais justa e equitativa para a comunidade surda. Através da lente interseccional, surge como uma ferramenta crucial para compreender as diversas formas de opressão que impactam a comunidade surda. Essa lente analítica reconhece que a surdez se concatena

com outras características, como gênero, raça, classe social, orientação sexual e identidade de gênero, criando uma multiplicidade de experiências e desafios, como por exemplo, as mulheres surdas que podem enfrentar o machismo, a discriminação por gênero, além das barreiras relacionadas à surdez, pessoas surdas negras podem lidar com o racismo e a invisibilidade dentro da própria comunidade surda e da sociedade em geral, além das pessoas LGBTQIA+ que enfrentam o preconceito por sua orientação sexual ou identidade de gênero, somado à discriminação por surdez.

Diante da complexidade e diversidade da comunidade surda, torna-se fundamental incorporar o conceito de interseccionalidade no contexto da luta por sua inclusão. A interseccionalidade reconhece as múltiplas dimensões da identidade surda, considerando não apenas a surdez em si, mas também outros aspectos, como gênero, raça, classe social e orientação sexual, que podem influenciar as experiências e desafios enfrentados pelos surdos.

A análise interseccional permite compreender as diferentes formas de opressão que podem ser vivenciadas por pessoas surdas e as especificidades de suas lutas e reivindicações e, nesse cenário, se faz igualmente necessário o reconhecimento de diferentes formas de opressão se entrelaçam e impactam a vida das pessoas surdas de maneira complexa.

Um caminho inicial para minimizar os danos, seria ampliar o debate sobre a interseccionalidade dentro da comunidade surda reconhecendo e valorizando as múltiplas identidades, combatendo a opressão em todas as suas formas e garantindo o acesso à educação, saúde, trabalho e outros direitos básicos para todas as pessoas, independentemente de suas características individuais, rumo a uma sociedade mais justa e equitativa.

Esse estudo, identifica e reconhece as multiplicidades de identidades presentes dentro da comunidade e as diversas formas de opressão que seus membros podem enfrentar, destacando a luta histórica da comunidade surda por reconhecimento social, linguístico e cultural, desde a reivindicação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como meio legal de comunicação até a busca por oportunidades de trabalho e participação social plena. Descreve a pesquisadora surda:

[...] As identidades surdas são construídas dentro das representações possíveis da cultura surda, elas moldam-se de acordo com a maior ou menor receptividade cultural assumida pelo sujeito. E dentro dessa receptividade cultural, também surge aquela luta política ou consciência oposicional pela qual o indivíduo





representa a si mesmo, se defende da homogeneização, dos aspectos que o tornam corpo menos habitável, da sensação de invalidez, de inclusão entre os deficientes, de menos-valia social. (Hall, 2004. p. 77-78)

É perceptível que ainda a comunidade surda brasileira trava uma batalha histórica por reconhecimento, igualdade e inclusão na sociedade, mesmo diante dos avanços conquistados nas últimas décadas, ainda há uma longa jornada pela frente para garantir que os surdos tenham seus direitos plenamente respeitados e possam exercer seu potencial de forma integral não apenas no mercado de trabalho, mas em toda sua vida social.

### **3. SUPERANDO BARREIRAS: EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA.**

A comunidade surda, composta por indivíduos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como principal meio de comunicação, enfrenta diversos desafios históricos e estruturais que limitam sua participação plena na sociedade. Para construir um futuro mais justo e inclusivo, é fundamental superar as barreiras à inclusão com diálogo e colaboração entre a comunidade surda e a sociedade em geral. Essa jornada exige um compromisso coletivo com a mudança, envolvendo diferentes setores da sociedade.

No contexto trabalhista a comunidade surda se depara com diversas barreiras em diferentes âmbitos, como por exemplo, a falta de conhecimento da Libras por parte da sociedade em geral dificulta a interação entre pessoas surdas e ouvintes, limitando o acesso à informação e serviços básicos, como saúde, direitos, educação e até mesmo na vida diária no trabalho. Além de ter que enfrentar a discriminação, o preconceito e a falta de acessibilidade, fatores que os impedem na inserção plena nos ambientes laborai.

A comunidade surda enfrenta diversos desafios no contexto trabalhista, como a falta de conhecimento da Libras, discriminação, preconceito e a falta de acessibilidade. Para garantir a inclusão plena da comunidade surda no mercado de trabalho, é necessário implementar medidas abrangentes e eficazes em diferentes âmbitos, ampliar a oferta de cursos de Libras para ouvintes permitindo que mais pessoas se comuniquem com a comunidade surda, facilitando a interação no ambiente de trabalho e a integração social, compreendendo que a:



Língua de sinais não é apenas um meio de comunicação para surdos, mas uma língua completa, com gramática e estrutura próprias. A negação desse fato e a falta de reconhecimento da Língua de Sinais como língua natural contribuem para a marginalização e exclusão da comunidade surda. (Pereira, 2018, p. 45).

Outro caminho seria estimular a formação de intérpretes de Libras, pois a presença de intérpretes qualificados é fundamental para garantir a comunicação eficaz entre pessoas surdas e ouvintes em diferentes situações no trabalho, promover a educação bilíngue utilizando a Libras e a língua portuguesa como línguas de instrução, garante o acesso à educação de qualidade para crianças e jovens surdos, preparando-os para o mercado de trabalho.

Deste modo, é necessário ter em mente que ao adaptar o ambiente de trabalho sinalização em Libras e outras medidas que facilitem a locomoção e o acesso das pessoas surdas ao ambiente de trabalho, fornecendo tecnologia assistiva como aplicativos de tradução em Libras, legendas em tempo real e dispositivos de comunicação alternativa podem facilitar a comunicação e a participação das pessoas surdas no contexto laboral, alinhando-se às inúmeras tecnologias de comunicação acessíveis com implementação de plataformas de comunicação online que incluam recursos como videochamadas com intérpretes de Libras e legendas automáticas.

Além de promover campanhas de conscientização sobre a surdez explicando-a como uma diferença e não como uma deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação, além de treinamentos para empresas e profissionais reforçando o entendimento sobre a cultura surda e a inclusão no trabalho e como os colegas podem ajudar a criar um ambiente mais receptivo e inclusivo para a comunidade surda, desenvolvimento de campanhas para incentivar a contratação de pessoas surdas, reconhecendo suas habilidades e qualificações para o trabalho.

Nesse contexto, é nuclear o fortalecimento da legislação existente nas quais protegem os direitos da comunidade surda no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e promovendo a inclusão, com a busca de investimentos em organizações da comunidade surda na defesa dos direitos da comunidade surda e na promoção da inclusão social.

De salientar que a comunidade surda deve ser consultada e participar ativamente na definição de políticas públicas e iniciativas que afetam sua vida no mercado de trabalho.

Por sua vez, torna-se nítida que a inclusão da comunidade surda no mercado de trabalho é um compromisso de toda a sociedade. Através da implementação de medidas abrangentes e eficazes, podemos construir um futuro mais justo e inclusivo para todos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a inserção da pessoa surda no mercado de trabalho transcende a mera conformidade com as normas legais, representando um compromisso ético e social que demanda ações concretas e abrangentes. Embora tenhamos observado avanços legislativos e uma maior conscientização sobre os direitos e necessidades da comunidade surda, ainda persiste uma lacuna entre o discurso normativo e a efetiva prática de inclusão no ambiente laboral.

A proteção do desenvolvimento e inovação permite que sejam triadas condições para igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, garantindo que pessoas, com alguma limitação física, possam concorrer igualmente a vaga de empregos e contribuir com a sociedade.

Desse modo, ao longo do estudo, percebeu-se que há lacuna entre a teoria e a prática destaca a necessidade premente de uma implementação mais eficaz das leis e políticas voltadas para a inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho. O arcabouço normativo brasileiro, em sintonia com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos, consagra a igualdade de oportunidades como um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças individuais. No entanto, a plena realização desses direitos requer um esforço conjunto para superar as barreiras existentes e garantir que as políticas se traduzam em ações concretas que promovam a inclusão efetiva no ambiente laboral.

A estrutura normativa brasileira, em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal de (1988), e os tratados internacionais dos quais o país é signatário, estabelece a igualdade de oportunidades como um direito inalienável de todas as pessoas, independentemente de suas características individuais.

O artigo, objetivou a análise da ocorrência e integração do surdo no mercado de trabalho, examinou as principais legislações vigentes e se elas estão fato sendo cumpridas, tentou compreender quais as principais dificuldades que o público surdo encontra motivo pelo qual os mantem fora do mercado de trabalho, analisou a trajetória histórica da comunidade surda e os desafios enfrentados pelos surdos, no contexto trabalhista brasileiro.

Foi possível compreender que, apesar dos avanços legislativos e das conquistas alcançadas pela comunidade surda, ainda persistem desafios significativos que limitam sua plena participação no mercado de trabalho. A falta de acessibilidade, o preconceito, a discriminação e a carência de investimentos em formação e qualificação específicas são obstáculos que demandam ação urgente por parte da sociedade e das autoridades competentes.

Entendeu-se ao longo do estudo que é imperativo que as empresas adotem políticas inclusivas e estratégias de recrutamento que contemplem a diversidade, reconhecendo e valorizando as competências dos profissionais surdos. A implementação de programas de capacitação e treinamento específicos, aliada à promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para o enriquecimento das organizações e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Nessas condições, é fundamental que as empresas adotem políticas inclusivas em consonância com as normas legais vigentes, as quais asseguram os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão são exemplos claros desse arcabouço jurídico que estabelece princípios como igualdade de oportunidades, não discriminação e acessibilidade. Essas normativas orientam as organizações a promoverem ações afirmativas e estratégias de recrutamento que contemplem a diversidade, reconhecendo o potencial e as competências dos profissionais surdos.

Ao investir em programas de capacitação e treinamento específicos para pessoas surdas, as empresas não apenas atendem às exigências legais, mas também enriquecem seus quadros profissionais com uma perspectiva única e valiosa. A valorização da diversidade linguística e cultural promove um ambiente de trabalho mais inclusivo, criativo e produtivo,



além de contribuir para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e respeitosa com as diferenças.

Portanto, é fundamental que todos os setores da sociedade se engajem na promoção da inclusão da pessoa surda no mercado de trabalho, respeitando sua identidade cultural e linguística, reconhecendo suas potencialidades e garantindo oportunidades equitativas para o pleno exercício de seus direitos. Somente através do diálogo, da colaboração e do compromisso coletivo, poderemos construir um futuro mais promissor e inclusivo para a comunidade surda no contexto do direito brasileiro.

## REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Ministério da Educação. *Saberes e Práticas da Inclusão: dificuldades de comunicação e sinalização – surdez*. 2. ed. rev. Brasília: MEC, SEESP, 2003.

BRASIL. *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências*. Lei nº 10.436/2002. Brasília, DF: Presidente da República

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 01 Jan. 1916.

BERNARDINO, Elidéa. Absurdo ou Lógica? *Os surdos e sua produção linguística*. Editora profetizando. Minas Gerais: Espaço, 2001.

CRUZ, Agnes Luisa Fracasso da. *Os Surdos e sua Relação com a Família*: fator de inclusão/exclusão e aprendizagem. *Revista Pandora Brasil* - ISSN 2175-3318 Revista de humanidades e de criatividade filosófica e literária. Abril 2010. Disponível em: <http://revistapandora.sites.uol.com.br/Libras/agnes.htm>. Acesso em: 28 mar. 2024.

DIZEU, Liliane Correia Toscano de Brito<sup>1</sup>. CAPORALI, Sueli Aparecida. A Língua de Sinais Constituindo: O Surdo Como Sujeito. *Educ. Soc., Campinas*, vol. 26, n. 91, p. 583-597, Maio/Ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/LScdWL65Vmp8xsdkJ9rNyNk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mar. 2024.

DE PAULA, Liana Salmeron Botelho. Cultura escolar, cultura surda e construção de identidades na escola. In: *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 15, n. 3. 2009. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/rbee/a/L75D5S73FqPJLRt8PzhP6rr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2024.

FENEIS. Documento de Acessibilidade e Direitos Humanos dos Surdos. Publicado em: 2005. Disponível em: <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Direitos-Humanos-das-Pessoas-Surdas.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

GESSER, Audrei. Libras? Que Língua é Essa? Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170531150822.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. *Um Olho no Professor Surdo e outro na Caneta: ouvintes aprendendo a Língua Brasileira de Sinais*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Linguística Aplicada na área de Multiculturalismo, Plurilingüismo e Educação Bilíngüe, sob a orientação da Profa. Dra. Marilda do Couto Cavalcanti. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/364373>. Acesso em: 25 mar. 2024.

LOXE, Edson Gomes. BERGAMO Fabio Vinicius de Macedo. Fernandes. JACKELINE Mennon Fernandes. SILVA, Walter Rubini Bonelli da. *A Inclusão do Surdo no Mercado de Trabalho Forma. I Faculdade* Adventista da Bahia BR 101, Km 197 – Caixa Postal 18 – Capoeiruçu - CEP: 44300-000 - Cachoeira, Bahia. Caderno de Educação e Cultura 2019. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/formadores/article/view/993>. Acesso em: 16 de março 2024

PAULA, Dijiane Regina de. PEREIRA, Ana Paula de Souza. *Inserção do surdo no ensino em Sinop/MT*. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/7/insercao-do-surdo-no-ensino-em-sinopmt>. Acesso em: 20 março de 2024.

PERLIN, Gladis. Identities surdas. In: SKLIAR, C. (Org.) *A Surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Editora Mediação, 1998. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/529212508/PERLIN-G-T-T-Identicidades-Surdas-In-Skliar-C-org-A-Surdez-um-Olhar-Sobre-as-Diferencas-Porto-Alegre-Mediacao-2013-p-51-73>. Acesso em: 22 de março 2024

REVISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS. Rio de Janeiro: **Instituto Nacional de Surdos-Mudos**, ano 1, n. 1, 1949- . Arquivo do Instituto Nacional de Educação de Surdos. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/labhis,+Gerente+da+revista,+A+-+Hist+Educ+++44408+-+Hist%C3%B3ria+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+de+Surdos.pdf> Acesso em: 22 mar. 2024.

SACKS, Oliver. *Vendo Vozes: uma viagem ao mundo dos surdos*. São Paulo: *Companhia das Letras*, 1998. Disponível em <<https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/80153.pdf>> Acesso 20 de março de 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Temos o Direito a ser Iguais Quando a nossa Diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza*. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UE  
ISBN: 2526-4052 | Volume 4 | N° 7 | Ano: 2020. Disponível em <<file:///C:/Users/user/Downloads/leialacerda,+APRESENTA%C3%87%C3%83O+VOL+4+N7.pdf>>. Acesso em 12 de março 2024

SKILIAR, Carlos. **Surdez: um olhar sobre as diferenças**. Editora Mediação. Porto Alegre: Mediação, Janeiro de 2015.

VENTOVOLÉ <sup>1</sup>, Fabiola. JUNIOR, Osvaldo Elias Nassim<sup>2</sup>. RUOCCO, Marcelo <sup>3</sup>. **Acessibilidade na Educação Para Inclusão de Surdos no Mercado de Trabalho**. 1º edição. Ano 2002.



RBDIN